

## **RELATÓRIO DE GESTÃO**

O presente Relatório de gestão aborda os aspectos de natureza orçamentária, financeira, fiscal, operacional e patrimonial, organizado de forma que permita uma visão de conformidade e desempenho dos atos de gestão praticados pelo ordenador de despesas desta Câmara no Exercício de 2023, Vereador Presidente Jean Fábio Costalonga, face ao art. 137, II, do RITCEES, aprovado pela Resolução 261/2013.

### **1.0 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

A Lei Municipal nº 1.652, de 21 de dezembro de 2022 aprovou o Orçamento do Município de Jaguaré para o Exercício de 2023 e fixou as despesas da Câmara de Jaguaré em **R\$ 4.650.600,00** (Quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Iniciado o exercício, com base na receita efetivamente arrecada no exercício de 2023 (Artigo 29-A da Constituição Federal), a Prefeitura de Jaguaré repassou durante o ano de 2023 duodécimos que totalizaram de R\$ 4.650.600,00 (Quatro milhões, seiscentos e cinquenta mil e seiscentos reais), conforme Balanço Financeiro.

A despesa orçamentária empenhada em 2023 totalizou **R\$ 4.158.840,70** (quatro milhões, cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta reais e setenta centavos) nos elementos de despesas a seguir, representando uma economia na execução da despesa na ordem de **R\$ 491.759,30 (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)**.

<b>Elementos de Despesa</b>	<b>Orçado</b>	<b>Atualizado</b>	<b>Empenhada</b>	<b>Liquidada</b>
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.960.000,00	2.952.000,00	2.732.740,36	2.732.740,36
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	632.000,00	612.000,00	551.271,25	551.271,25
31901600000 - OUTRAS DESPESAS	25.000,00	25.000,00	21.802,55	21.802,55

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2023**

VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	3.000,00	0,00	0,00	0,00
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	90.000,00	46.112,28	38.581,69	38.581,69
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00	130.887,72	120.222,79	120.222,79
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	151.000,00	189.000,00	144.133,00	118.023,01
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00	25.000,00	21.170,00	21.170,00
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	251.000,00	355.000,00	287.945,08	285.056,20
33904600000 - AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	247.200,00	218.200,00	189.000,00	173.250,00
33904700000 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.000,00	0,00	0,00	0,00
33904900000 - AUXILIO-TRANSPORTE	14.600,00	14.600,00	11.156,65	11.156,65
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.000,00	3.000,00	235,00	235,00
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	137.000,00	66.800,00	33.094,99	29.194,99
<b>Total:</b>	<b>4.650.600,00</b>	<b>4.650.600,00</b>	<b>4.158.840,70</b>	<b>4.110.191,83</b>

Fonte: Balancete de Execução Orçamentária (BALEXO02).

Do total da despesa empenhada **R\$ 33.094,99** a investimentos; **R\$ 2.732.740,36** em despesa com pessoal; e **R\$ 1.393.005,35** em despesas de custeio do Legislativo Municipal no exercício.

A despesa liquidada e paga até 31 de dezembro de 2023 totaliza **R\$ 4.110.191,83** no exercício financeiro de 2023, restando a pagar em 2024 **R\$ 113.755,22** dos quais **R\$ 64.706,35** (Processados) e **R\$ 49.048,87** (Não Processados, devidamente demonstrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (DEMDFL) e no Relatório de Restos a Pagar (DEM RAP)).

## 2.0 – GESTÃO FINANCEIRA

Demonstrada a gestão orçamentária de 2023, relata-se, neste item, a movimentação financeira no quadro a seguir:

### Quadro Demonstrativo I

<b>INGRESSOS EM 2023</b>	
IV – Caixa e equivalentes de Caixa e Moeda Nacional: exercício de 2022	584.864,05
II – Transferências financeiras recebidas em 2023	4.650.600,00
III – Recebimentos extra orçamentários	1.303.336,75
<b>V – TOTAL (IV+II+III)</b>	<b>6.538.800,80</b>
<b>DISPÊNDIOS EM 2023</b>	
VI – Despesa orçamentária em 2023	4.158.840,70
VII – Transferências financeiras concedidas de duodécimos (à Prefeitura)	291.506,34

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2023**

VIII – Pagamentos Extra Orçamentários	1.309.189,38
<b>IX – Caixa e Equivalentes de Caixa – Exercício de 2023</b>	<b>802.371,14</b>
<b>X – TOTAL (VI+VII+VIII)</b>	<b>6.561.907,56</b>

Fontes: Balanço Financeiro

**Quadro Demonstrativo II**

<b>CONCILIAÇÃO DOS SALDOS</b>	<b>Saldo Contábil</b>	<b>Saldo Extrato</b>	<b>Diferença</b>
Conta 5.034-2 - Banco do Brasil - Conta Corrente	72.214,06	72.214,06	0,00
Conta 5.034-2 - Banco do Brasil - Aplicação	0,00	0,00	0,00
Conta 3.377.975 - Banestes - Conta Corrente	731.715,73	731.715,73	0,00
Conta 3.377.975 - Banestes - Aplicação	0,00	0,00	0,00
<b>Disponibilidades para 2023</b>	<b>803.929,79</b>	<b>803.929,79</b>	<b>0,00</b>

No decorrer do Exercício Financeiro de 2023 houve devolução de valores a título de Superávit Financeiro no valor de R\$ 291.506,34 referente ao exercício financeiro de 2022.

Considerando o encerramento da obra e a entrega definitiva no exercício financeiro de 2023 a conta corrente 3.431.151-4 – Seguro Garantia Banestes OBRA, foi encerrado conforme documento a ser enviado com os arquivos EXTBAN.

**3.0 – GESTÃO PATRIMONIAL**

Do conjunto de bens, direitos e obrigações da Câmara, destacam-se:

<b>BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023</b>	
<b>A T I V O</b>	<b>R\$</b>
<b>Especificação</b>	
<b>Ativo Circulante</b>	<b>826.003,43</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	802.371,14
Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	6.501,39
Estoques em Almoxarifado	17.130,90
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	
<b>Ativo Não Circulante</b>	<b>1.838.774,66</b>
Imobilizado	
- Bens Móveis	307.652,01

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2023**

- Depreciação de Bens Móveis	-162.011,85
- Bens Imóveis	1.791.807,40
- Depreciação de Bens Imóveis	0,00
<b>Total do Ativo</b>	<b>2.664.778,09</b>
<b>PASSIVO</b>	
	<b>R\$</b>
<b>Especificação</b>	
<b>Passivo Circulante</b>	<b>485.834,41</b>
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar Curto Prazo	336.941,35
Pessoal a pagar	69.462,06
Encargos Sociais a Pagar	267.479,29
Fornecedores e Contas a Pagar de Curto Prazo	16.221,89
Demais Obrigações a Curto Prazo	132.671,17
<b>Patrimônio Líquido</b>	
Resultados Acumulados	2.178.943,68
Superávits ou Déficits do Exercício	140.535,43
Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	2.035.369,01
Ajustes de Exercícios Anteriores	3039,24
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>2.178.943,68</b>
<b>Total do Passivo</b>	<b>2.664.778,09</b>
<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>

As disponibilidades financeiras (**R\$ 607.970,81**) estão devidamente comprovadas no Termo de Verificação (**TVDISP**) e Extratos Bancários (**EXTBAN**), assim como o estoque de bens de consumo em almoxarifado devidamente registrado e inventariado (**R\$ 17.130,90**) **INVALM**.

Os Bens Móveis (**R\$ 307.652,01**) – **INVMO** - e Bens Imóveis (**1.791.807,40**) – **INVIMO** - que integram o Ativo não Circulante da Câmara (**1.838.774,66**) já com os valores atualizados em 31/12/2023, a implantação da reavaliação e depreciação exigidas foram iniciadas por meio do processo administrativo nº 188/2023 ainda não finalizado pela comissão, que será posto m nota explicativa no envio dos arquivos dos bens móveis e imóveis. As variações patrimoniais no exercício estão demonstradas em quadros demonstrativos e anexos integrantes da prestação de contas.

## **IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2023**

---

As obrigações de curto prazo (**R\$ 469.612,52**) nesta data, totalmente suportadas pelas disponibilidades advindas do exercício de 2022 (**R\$ 607.970,81**), já foram totalmente pagas no exercício corrente.

Não se registram obrigações do Passivo Permanente até 31 de dezembro de 2023.

#### **4.0 – GESTÃO FISCAL**

Em cumprimento às Leis vigentes esta Casa fez todas as suas publicações nos prazos estabelecidos tanto em jornal de grande circulação na Região, quanto na **LRFWEB** do Tribunal de Contas, com observâncias dos limites impostos na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Constituição Federal, a saber:

I – Considerada a Receita Corrente Líquida do Município, informada pela Prefeitura de Jaguaré – **R\$ 166.420.422,11** - a despesa total com pessoal (DTP) alcançou **R\$ 3.305.814,16**, ou seja **1,99%** (art. 20 LRF) – **RGFDPE**; e

II – Considerados os repasses financeiros pela Prefeitura de Jaguaré (art. 29-A I da Constituição Federal) – **R\$ 4.650.600,00** - a despesa total com pessoal, excluídas as contribuições previdenciárias – **R\$ 2.732.470,36** - atingiu o percentual de **58,76%**, portanto, nos limites do §1º do citado artigo.

#### **5.0 – GESTÃO OPERACIONAL**

A Controladoria Interna da Câmara Municipal atualmente conta com 1 (um) servidor, sendo este responsável em fazer todas as rotinas e procedimentos de controle sendo necessária sua estruturação de pessoal.

Foi realizada auditorias de acompanhamento, reuniões em alguns setores e manifestações ao Ministério Público.

**IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCÍCIO: 2023**

---

No decorrer do exercício de 2023 foi aberto processo administrativo para realização de levantamento patrimonial com reavaliação de bens móveis, imóveis e intangíveis (caso seja localizado), porém até o envio dessa prestação de Contas ainda não foi finalizado.

No início no exercício de 2023 foi finalizada a obra de reforma do Prédio Sede da Câmara Municipal com as devidas incorporações no sistema de Patrimônio conforme consta nos documentos IVIMO, TERIMO, BALPAT e demais anexo dos arquivos da PCA.

Jaguaré, 05 de fevereiro de 2024.

**Edson Sebastião Soprani**  
Presidente da Câmara de Jaguaré

## **ATESTADO**

Atesto tomar conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pela unidade executora do controle interno, a que se refere ao parágrafo único, do artigo 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

Jaguaré, 06 de março de 2024.

**Edson Sebastião Soprani**  
Presidente da Câmara de Jaguaré

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	2023

### TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pelo(a) **PORTARIA** nº 009 de 02 de **fevereiro** de **2024**, publicada no Diário Oficial de 03 de **fevereiro** de **2024**, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de **Bens MÓVEIS**, registrado no processo administrativo nº 001, tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens MÓVEIS	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	307.652,01	307.652,01	0,00

#### NOTA EXPLICATIVA

Não houve divergencia de saldo, conforme demonstrado no Termo.

*Rita Maria Vieira de Oliveira*  
**Rita Maria Vieira de Oliveira**  
 Presidente

*Eliane Correia de Araujo*  
**Eliane Correia de Araujo**  
 Membro

*Juliana dos Santos Pereira*  
**Juliana dos Santos Pereira**  
 Membro

*Ana Paula Vieira*  
**Ana Paula Vieira**  
 Membro

*Aelson Santo Souza*  
**Aelson Santo Souza**  
 Membro



**LEI Nº 1.659, DE 03 DE MARÇO DE 2023**

**“ALTERA A LEI Nº 741, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ-ES”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**  
Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- A Seção III da Lei 741/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

**SEÇÃO III**

**DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA - NTI**

**Art. 16.** O núcleo de Tecnologia e Informática ficará vinculada a Diretoria Geral:

**Art. 17.** Compete ao Núcleo de Tecnologia e Informática:

*I - fornecer subsídios à elaboração de plano diretor de informática, de planos de sistemas de acesso a banco de dados, garantindo as ações técnicas relativas a gestão da informações;*

*II - coordenar a implantação das políticas e dos programas de informática às unidades administrativas, observando as políticas e programas de informática da Câmara, com orientações e padrões corporativos que garantirão a segurança de informações no âmbito de TI, como criação de sistemas de proteção, backup dos dados, atualizações, definições de antivírus, firewalls, anti-spyware, entre diversas outras atribuições;*

*III – elaborar manuais técnicos;*

*IV – planejar, desenvolver, implantar, implementar, coordenar e dar manutenção aos sistemas automatizados de informação;*

*V – desenvolver e adquirir sistemas e programas de acordo com o Plano Diretor de Informática;*

*VI – realizar as atividades de organização e métodos voltados para os*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

## Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



*sistemas de informações computadorizadas;*

*VII – operar recursos centralizados de informática;*

*VIII – revisar periodicamente os sistemas implantados;*

*IX – definir e adotar procedimentos e normas técnicas em todas as fases do fluxo de planejamento e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados, mantendo-os completo e permanentemente documentando-os;*

*X – organizar e manter o desenvolvimento de sistemas de processamento de dados, efetuando levantamento para apurar a utilização de recursos materiais e humanos, atendimento de cronogramas e qualidade dos serviços em cada fase;*

*XI – realizar levantamentos, estudos e análise de serviços em geral, visando minimizar o custo operacional;*

*XII – definir critérios a serem utilizados no controle de confiabilidade e qualidade dos serviços da Câmara Municipal;*

*XIII – realizar estudos voltado para o aumento da produtividade dos equipamentos de processamento de dados da Câmara Municipal;*

*XIV – promover a modernização dos materiais utilizados bem como outros insumos necessários ao bom desenvolvimento da informática;*

*XV – propor o plano de treinamento aos usuários de recursos de informática da Câmara Municipal;*

*XVI – desenvolver e implantar a interligação em rede dos sistemas de processamento de dados, com conjunto com as unidades setoriais da Câmara;*

*XVII – Garantir a implantação, manutenção e suporte de periféricos físicos (hardwares) e lógicos (softwares);*

*XVIII - Criar e gerenciar o portal eletrônico (Site), endereços eletrônicos (Email) e Protocolos de transferência de arquivos(FTP);*

*XIX - Auxiliar outros serviços relacionados a comunicação, como telefonia móvel e fixa, voip, internet entre outros.*

*XX – executar outras atividades correlatas.*



Art. 2º Fica criado o cargo comissionado de Coordenador do Núcleo de Tecnologia e Informática, que terá as seguintes atribuições:

- a) Ter 2º grau completo em alguma instituição do ensino registrada pelo MEC;
- b) Auxiliar na implantação, manutenção o suporte do periféricos, físicos e lógicos;
- c) Auxiliar na competência das políticas do tecnologia e informática;
- d) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;
- e) Executar as tarefas em geral que compete ao Núcleo de Tecnologia e Informática especificada nesta lei.

Art. 3º O cargo de provimento em comissão ora criado passa a fazer parte integrante da Lei 741/2007, acompanhados de referência, quantitativo de vagas e o respectivo vencimento, passando o Anexo I a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>Nomenclatura</b>	<b>Ref.</b>	<b>Qt.</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Área de Atuação</b>
<i>Assessor de Gestão Financeira</i>	LC-5	01	4.400,00	<i>Contabilidade</i>
<i>Procurador Diretor</i>	LC-5	01	5.940,00	<i>Procuradoria</i>
<i>Controlador Geral</i>	LC-5B	01	3.850,00	<i>Controladoria</i>
<i>Chefe de Gabinete da Presidência</i>	LC-6	01	2.041,88	<i>Gabinete do Presidente</i>
<i>Diretor Geral</i>	LC-7	01	2.290,15	<i>Diretoria Geral</i>
<i>Assessor de Apoio Legislativo</i>	LC-9	02	1.650,00	<i>Gabinete do Presidente</i>
<i>Assessor de Assuntos Legislativos</i>	LC-6	03	2.041,88	<i>Gabinete do Presidente</i>
<i>Assessor Parlamentar</i>	LC-8	12	1.429,31	<i>Gabinete do Presidente</i>
<i>Assessor de Comunicação</i>	LC-9	01	1.650,00	<i>Diretoria Geral</i>
Coordenador do N.T.I	LC-10	01	3.000,00	Diretoria Geral

Art. 4º As despesas da presente Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

## Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Gabinete do Prefeito de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três (03.03.2023).

Assinado por MARCOS ANTONIO  
GUERRA WANDERMUREM

**MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

## Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50  
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: [gabinete@jaguare.es.gov.br](mailto:gabinete@jaguare.es.gov.br) site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**DECRETO Nº. 020/2023**

**"APLICA O MECANISMO DE AJUSTE FISCAL DE VEDAÇÃO DE ATOS QUE RESULTEM EM AUMENTO DE DESPESA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO, CONFORME ART. 167-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista o que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica do município de Jaguaré-ES.

**DECRETA**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre as medidas a serem implementadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal e são destinadas ao ajuste fiscal para contenção de gastos, ao restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Município, estabelecendo diretrizes e restrições voltadas à redução e otimização das despesas;

**CAPÍTULO II**

**DO MECANISMO DE AJUSTE FISCAL**

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas as medidas administrativas e de restrições orçamentárias e financeiras para o efetivo controle da despesa pública, na forma dos incisos I a X do art. 167-A da Constituição Federal, sendo vedado:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO MONITORAMENTO**

**Art. 3º** - Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que trata o artigo 2º deste Decreto, compete à Controladoria da Câmara Municipal de Jaguaré-ES:

I - analisar e deliberar acerca do aumento ou da criação de despesa a ser precedida de licitação ou decorrente de lei ou ato administrativo normativo, a qual é o objeto de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, quanto à viabilidade orçamentária e financeira da despesa;

II - avaliar e deliberar acerca de solicitações de suplementações orçamentárias que impliquem em redução de despesa obrigatória e/ou de caráter continuado para suprir outras despesas, cujo montante excedente não esteja previsto no orçamento;

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º** - O ordenador de despesas do Legislativo Municipal é responsável pela execução orçamentária e financeira, bem como das metas de limitação de empenho e movimentação financeira estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** O ordenador de despesa poderá ser responsabilizado pelo não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto.

**Art. 5º** - As medidas impostas por este decreto terão vigência enquanto as despesas correntes superarem 95% das receitas correntes, na forma do art. 167-A da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRA-SE**

Palácio Legislativo “Eugênio Salvador” aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

**EDSON SEBASTIÃO SOPRANI**  
Presidente da Câmara Municipal

**JOÃO DANIEL FALQUETTO**  
Secretário Geral



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que no exercício financeiro de 2023, que todos os pagamentos foram realizados de acordo com a ordem cronológica de pagamentos nas datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, acompanhadas de suas respectivas publicações no portal da transparência da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, **FONTE DE RECURSO ORDINÁRIO – 15000009999**.

Jaguaré/ES, 20 de fevereiro de 2024.

**Edson Sebastião Soprani**  
Presidente da Câmara Municipal



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
Estado do Espírito Santo  
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

## PUBLICAÇÃO

**LEI Nº 1020/2012**

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Jaguaré –ES para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

**LEI**

**CLÁUSULA DE VIGÊNCIA**

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GILMAR GUSSÃO**

Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e seis (26) dias do mês de Junho do ano dois mil e doze (2012), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos dois (02) dias do mês de Julho do ano dois mil e doze (2012).



**JOÃO DANIEL FALQUETTO**  
Secretário Geral



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

## LEI Nº. 1020/2012

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Jaguaré/ES para a legislatura 2013/2016 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, para a legislatura 2013 a 2016, é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal, correspondendo ao subsídio mensal de R\$ 5.010,58 (Cinco mil, dez reais e cinquenta e oito centavos).

**Art. 2º** Os subsídios serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, respeitada a anualidade.

**Art. 3º** As ausências sem justificação dos Vereadores às Sessões Ordinárias, na forma do Regimento Interno em vigor, determinarão o desconto no subsídio em valor proporcional ao número total de Sessões Ordinárias realizadas no mês correspondente.

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante o recesso, independentemente de convocação de Sessões Extraordinárias.

**Parágrafo único.** Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias, solenes e especiais, aplicando-se a regra de frequência dos Vereadores, no que couber, ao que determina o Regimento Interno da Casa.



# **Prefeitura Municipal de Jaguaré** Estado do Espírito Santo

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Junho do ano de dois mil e doze (2012).

**DOMINGOS SÁVIO PINTO MARTINS**

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**ALAIDES MARIANI**

Secretário de Gabinete



**MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**  
**ESPÍRITO SANTO**  
**31.787.922/0001-14**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**  
**BALANÇO - EXERCÍCIO DE 2023**

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>Ingressos</b>	<b>5.841.022,81</b>	<b>5.257.689,02</b>
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria		
Receita de Contribuições		
Receita Patrimonial		
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Remuneração das Disponibilidades		
Transferências Recebidas		
Outras Receitas		
Outros Ingressos Operacionais	5.841.022,81	5.257.689,02
<b>Desembolsos</b>	<b>5.509.554,52</b>	<b>4.859.950,88</b>
Pessoal e Demais Despesas	4.093.398,21	3.690.747,01
Juros e encargos da dívida		
Transferências concedidas		
Outros Desembolsos operacionais	1.416.156,31	1.169.203,87
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)</b>	<b>331.468,29</b>	<b>397.738,14</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>		
Alienação de Bens		
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		
Outros Ingressos de Investimentos		
<b>Desembolsos</b>	<b>137.067,96</b>	<b>374.631,38</b>
Aquisição de Ativo Não Circulante	137.067,96	374.631,38
Concessão de Empréstimos e Financiamentos		
Outros Desembolsos de Investimentos		
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)</b>	<b>(137.067,96)</b>	<b>(374.631,38)</b>
<b>FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>		
Operação de Crédito		
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes		
Outros Ingressos de Financiamentos		
<b>Desembolsos</b>		
Amortização / Refinanciamento da Dívida		
Outros Desembolsos de Financiamentos		
<b>FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)</b>		
<b>APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO</b>		
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA(I+II+III)</b>	<b>194.400,33</b>	<b>23.106,76</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	607.970,81	584.864,05
Caixa e Equivalente de Caixa Final	802.371,14	607.970,81
<p>_____</p> <p style="display: flex; justify-content: space-between;"> <span>Edson Sebastião Soprani Presidente</span> <span>João Daniel Falquetto Secretário Geral</span> </p>		

IDENTIFICAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ  
EXERCÍCIO: 2022

DEMONSTRATIVO PREVIDENCIÁRIO MENSAL DOS VALORES RETIDOS DOS  
SERVIDORES E EFETIVAMENTE RECOLHIDOS NO EXERCÍCIO

MESES	RPPS			Saldo a Pagar em 31/12	MESES	LIQUIDADO	PAGO	Saldo a Pagar em 31/12
	Alíquota %	LIQUIDADO	PAGO					
JANEIRO		0,00	0,00	0,00	JANEIRO	18.440,16	18.440,16	0,00
FEVEREIRO		0,00	0,00	0,00	FEVEREIRO	18.179,83	18.179,83	0,00
MARÇO		0,00	0,00	0,00	MARÇO	18.597,87	18.597,87	0,00
ABRIL		0,00	0,00	0,00	ABRIL	19.636,26	19.636,26	0,00
MAIO		0,00	0,00	0,00	MAIO	18.740,23	18.740,23	0,00
JUNHO		0,00	0,00	0,00	JUNHO	18.608,59	18.608,59	0,00
JULHO		0,00	0,00	0,00	JULHO	18.795,86	18.795,86	0,00
AGOSTO		0,00	0,00	0,00	AGOSTO	18.504,84	18.504,84	0,00
SETEMBRO		0,00	0,00	0,00	SETEMBRO	18.896,43	18.896,43	0,00
OUTUBRO		0,00	0,00	0,00	OUTUBRO	18.809,51	18.809,51	0,00
NOVEMBRO		0,00	0,00	0,00	NOVEMBRO	18.128,83	18.128,83	0,00
DEZEMBRO		0,00	0,00	0,00	DEZEMBRO	19.344,34	19.266,73	77,61
13º SALÁRIO		0,00	0,00	0,00	13º SALÁRIO	12.901,41	12.901,41	0,00
<b>Totais</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>		<b>Totais</b>	<b>237.584,16</b>	<b>237.506,55</b>	<b>77,61</b>

D	P
16,27	16,27
96,93	96,93
35,73	35,73
196,52	196,52
23499,46	12555,96
7357,74	0
1070,21	
0	
32272,86	12901,41
19371,45	

Nota: Apresentar legislação que determina o percentual das alíquotas vigentes no exercício.

Nos entes que possuem RPPS e que optaram pela segregação de massa como forma de equacionar o déficit atuarial, encaminhar um demonstrativo para os servidores vinculados ao Fundo Financeiro e outro para os servidores vinculados ao Fundo Previdenciário.

Edson Sebastião Soprani  
Presidente

Leidiane Morello  
Contadora



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**DECRETO Nº 041/2020**

Aprova Instrução Normativa SCO nº 005/2020 que objetiva orientar e disciplinar os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Jaguaré, para a formalização da execução da despesa com cronograma de pagamentos dos seus fornecedores com base no artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe sobre o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Jaguaré-ES.

**Considerando** o disposto na Lei nº 974, de 27 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito do Município de Jaguaré-ES e desnecessidade de Lei específica do Poder Legislativo para criação de estrutura própria do controle, ante a já existência daquela Lei.

**Considerando** as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os princípios da eficiência, da economicidade e da razoabilidade.

**DECRETA:**

Art. 1º - Essa Instrução Normativa objetiva orientar e disciplinar os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, para a formalização da execução da despesa com cronograma de pagamentos dos seus fornecedores com base no artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (2020).

**ALOÍSIO CETTO**  
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na data supra.

**JOÃO DANIEL FALQUETO**  
Secretaria Geral



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**ALTERA INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE CONTABILIDADE  
SCO Nº. 005/2019**

**Versão: 02**

**Aprovação em: 29/12/2020**

**Ato de aprovação:** Decreto nº 41 de 2020

**Unidade Responsável:** Setor de Contabilidade

**Art. 1º – FINALIDADE**

A presente Instrução Normativa tem por finalidade orientar e disciplinar os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Jaguaré, para a formalização da execução da despesa com cronograma de pagamentos dos seus fornecedores com base no artigo 5º da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993.

**Art. 2º – ABRANGÊNCIA**

Abrange o Setor de Contabilidade e demais unidades da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jaguaré/ES.

**Art. 3º – CONCEITOS**

**I- Autorização de pagamento:** documento emitido pelo fiscal de contratos após a correta fiscalização da regularidade fiscal atestando toda a documentação, bem como, a autorização do gestor para posterior liquidação e pagamento.

**II- Pagamento da despesa:** dar-se-á de após a liquidação da despesa mediante prévia autorização do gestor.

**III – Ordem cronológica de pagamentos:** dever ser seguida conforme disposto art. 5º da Lei 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei.

**IV – Cronograma do Pagamento Contábil:** datas definidas pelo setor de contabilidade para pagamento de fornecedores.



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**Art. 5º – BASE LEGAL**

- Constituição Federal de 1988; Lei Complementar 101/2000; Lei nº 4.320/64; Lei nº 8.666/93; Lei Complementar nº 131/2009; Lei 10.520/2002; Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Regimento Interno do TCEES; Instrução Normativa TCEES nº 034/2015; Resolução TCEES nº 227/2011; Leis Municipais e demais Legislações pertinente a área.

**Art. 6º – RESPONSABILIDADES**

**1 – Compete ao Assessor de Gestão Financeira e Orçamentária/Contador**

- a) Promover a divulgação desta Instrução Normativa, mantendo-se atualizada e a disposição de todos os servidores relacionados ao Sistema de Contabilidade.
- b) Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a Controladoria Geral, visando o aprimoramento das instruções normativas;
- c) Comunicar a Controladoria Geral, sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos legais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, em dano ao erário.

**2 – Da Controladoria Geral – Unidade Central de Controle Interno**

- a) Verificar o cumprimento das determinações desta instrução normativa, promovendo a sua divulgação junto a todas as unidades administrativas da estrutura organizacional do Poder Legislativo;
- b) Manifestar através de relatórios, auditorias internas, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades, avaliando a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a Instrução Normativa.

**Art. 7º – PROCEDIMENTOS**

**CAPÍTULO I  
DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS**



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

§1º – As disposições dessa Instrução Normativa se aplicam às obrigações financeiras regidas pelas Leis Federais nº 4320/1964, 8.666/1993 e 10.520/2002.

§2º - Não se sujeitarão ao disposto nesta Resolução os pagamentos decorrentes de:

- I- Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal 4.320/64;
- II- Diárias;
- III- Remuneração e outras verbas devidas aos agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatórias
- IV- Obrigações tributárias e previdenciárias;
- V- Sentenças e decisões judiciais ou de notificações do Tribunal de Contas do Espírito Santo;
- VI- Pagamento a concessionárias de serviços públicos de água, luz, telefonia e correios;
- VII- Despesas provenientes de créditos adicionais extraordinários;

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, execução de obras e prestação de serviços, obedecerá a estrita ordem cronológica de seus créditos, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, na forma desta Instrução Normativa.

§4º - A ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras terá início na data do registro contábil da liquidação.

§5º - O gestor e o fiscal do contrato, adotarão as providências necessárias para concluir a etapa de liquidação com a certificação do adimplemento da obrigação, no período estipulado no instrumento contratual ou equivalente.

## CAPÍTULO II

### DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS E DOS PAGAMENTOS

§5º - Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será realizada a liquidação contábil da despesa, de acordo com o artigo 63º da Lei Federal nº 4.320/1964.

§6º - Respeitada a ordem de classificação dos créditos e após a regular liquidação, o pagamento da obrigação ocorrerá nos seguintes prazos máximos, contados do registro contábil da liquidação:

I- 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, em conformidade com o que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/1993;

II- 5 (cinco) dias úteis, para os contratos de baixo valor, definidos no inciso II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993.



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

III- Havendo prazo estipulado em contrato ou equivalente deverá respeitar-se o previsto no instrumento acordado.

§7º - Não serão pagos créditos enquanto houver outro melhor classificado, ainda que seja originário de exercício encerrado.

I - Em havendo quebra da ordem cronológica de pagamento, a ocorrência deverá ser justificada.

II - É vedado o pagamento parcial de crédito, exceto:

a) - quando houver indisponibilidade financeira para solver na íntegra o crédito melhor classificado, devendo permanecer o saldo do crédito na ordem classificatória para o seu pagamento.

§8º – O contratado poderá impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamento, em até 05 dias consecutivos, contados da publicação da sua inclusão em lista classificatória, devidamente justificada a suspensão, prevista desta Resolução, conforme o caso.

I - A impugnação deverá ser dirigida ao Presidente da Câmara, que deverá respondê-la no prazo de 10 dias.

II - Constatada a ocorrência de preterição injustificada de credor no estabelecimento da ordem de classificação, os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas em lei, devendo o fato ser comunicado ao controle interno.

**CAPITULO III**

**DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA LISTA CLASSIFICATÓRIA E  
DA SUSPENSÃO DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO**

§9º - O credor será excluído da respectiva lista classificatória nas seguintes hipóteses:

I- Quando o contratado for notificado para sanar ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

II- Quando ocorrer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação.

Parágrafo Único - A reinclusão do credor nas listas classificatórias será realizada após



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

a regularização das falhas e da emissão do novo documento fiscal, se necessário, reiniciando-se os prazos previstos nos parágrafos 6º e 7º desta Instrução Normativa

**CAPITULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E EDITALICIAS**

§10º - Os editais e os contratos ou instrumentos equivalentes, celebrados a partir da entrada em vigor da presente Instrução Normativa, conterão:

I - previsão específica a respeito do local de entrega do documento da cobrança e dos demais documentos exigidos pelo contrato para fins de pagamento e de inclusão nas listas classificatórias de credores, conforme exigência do parágrafo 5º desta Instrução Normativa;

II - condições para o adimplemento da prestação, podendo estabelecer eventos especiais sem os quais não serão considerados perfeitamente cumpridas as obrigações, tais como a expedição de alvarás previstos em leis ou regulamentos, para fins dos parágrafos 6º e 7º desta Instrução Normativa;

III- plano, metodologia, instrumentos e prazos para o exercício da fiscalização, medição e certificação do adimplemento da obrigação contratada, inclusive para o cumprimento provisório e definitivo do objeto, para os fins do parágrafo 5º e dos parágrafos seguintes desta Instrução Normativa

§11º - Os contratos vigentes na data de publicação desta Instrução Normativa deverão ser adequados à nova sistemática.

Parágrafo Único - Os contratos vigentes obedecerão aos prazos e demais condições para pagamento previstos nos respectivos instrumentos contratuais, aplicando-se os prazos desta Instrução Normativa se forem omissos a esse respeito.

**Art. 8º – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

§12º - As listas de credores serão divulgadas no Portal da Transparência do Poder legislativo Municipal na internet.



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

§13º - Os prazos previstos nesta Instrução Normativa serão contados na forma estabelecida no artigo 110º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§14º - A inobservância dos procedimentos estabelecida nesta Instrução Normativa, sem prejuízo das orientações e exigências do TCE/ES relativas ao assunto, sujeitará os responsáveis às sanções legais cabíveis.

§15º - Eventuais improbidades ocorridas em descumprimento da presente instrução que não puderem ser sanadas pelo Departamento de contabilidade deverão ser comunicadas formalmente a Controladoria Geral.

§16º - Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem a fim de viabilizar sua adequação à legislação vigente, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos municipais.

§17º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaguaré-ES, 29 de dezembro de 2020.

**Aloísio Cetto**  
Presidente da Câmara Municipal

**Jackeline Costa da Silva**  
Controladora Geral



## **Câmara Municipal de Jaguaré**

**Estado do Espírito Santo**

**Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"**

### **Portaria nº 009/2024**

**Designa Comissão Permanente de Inventários Físico e Financeiro, Bens Móveis e Imóveis e Almojarifado da Câmara Municipal de Jaguaré/ES, e dá outras providências.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial da Câmara Municipal de Jaguaré-ES e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário do patrimônio público;

**Considerando** que os inventários dos bens patrimoniais móveis e de consumo visam cumprir o que determina a Lei 4.320/64, de modo que o balanço patrimonial reflita a realidade das exigências e permita o controle de cada bem em uso ou em estoque;

**Considerando**, as disposições dos artigos 94 e 97, da Lei Federal nº 4.320/1964 que disciplinam os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com responsável pela sua guarda e administração;

**Considerando**, subsidiariamente, as disposições do Decreto Estadual nº 1110-R/2002, em especial as dos artigos 27 a 31;

**Considerando**, que o almojarifado consiste em um importante setor no legislativo municipal, como também consiste no lugar destinado a armazenagem em condições adequadas de produtos para uso interno acondicionada a política geral de estoque;

**Considerando**, que o almojarifado visa assegurar o devido estoque dos bens, com controle e armazenagem devida;

**Considerando** a necessidade de Catálogo eletrônico de padronização;

**Considerando**, que existe a necessidade de uma equipe específica para levantamento e emissão de relatório mensal de controle para nortear as medidas cabíveis para melhor efetividade do almojarifado e armazenagem,



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os Servidores: **Srª Rita Maria Vieira de Oliveira, Sra. Eliane Correia de Araújo, Sra. Juliana dos Santos Pereira, Sra. Ana Paula Vieira e o Sr. Aelson Santo Souza**, sendo a primeira Presidente, a segunda Secretária e as demais Membros, respectivamente, para comporem a Comissão Permanente de Inventários Físico e Financeiro, Bens Móveis e Imóveis e Almojarifado da Câmara Municipal de Jaguaré/ES.

**Art. 2º** São atribuições da comissão:

**I** - Levantar mensalmente os saldos de estoques do almojarifado da CMJ, emitindo listagem contendo especificação, quantidade em estoque e outros dados que se fizerem necessários à identificação de cada bem inventariado;

**II** - Realizar conferência e verificação física, visando apurar, para a totalidade dos bens estocados, a exatidão dos saldos físicos e as condições de segurança, saneamento, disposição na área e nas prateleiras ou armários, de modo a facilitar a expedição, movimentação e inventário;

**III** - Relacionar e identificar os bens sem o devido registro, para providências cabíveis;

**IV** - Propor ao Chefe de Inventário e Almojarifado a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder qualquer outra anotação relacionada aos bens inventariados;

**V** - Propor à autoridade competente a apuração de irregularidades constatadas;

**VI** - Elaborar relatório de inventário contendo todas as informações e/ou justificativas pertinentes aos bens em análise;

**VII** - Realizar o inventário anual, cumprindo o cronograma e atividades pré-estabelecidas pelo Presidente da Comissão;

**VIII** - Encaminhar ao chefe do setor competente o relatório de inventário de bens patrimoniais e bens de consumo em estoque do Almojarifado com suas depreciações e amortizações.

**I** - Proceder à regularização dos bens de consumo em estoque do Almojarifado conforme previsto no Inciso IV do art. 1º desta Portaria, registrando as medidas



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

tomadas no próprio processo do inventário e encaminhar ao Chefe do setor de almoxarifado para apreciação quanto ao saneamento das irregularidades;

**Art. 3º** Os relatórios conclusivos gerados pela comissão deverão ser assinados por todos os membros da comissão.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aos 02 (fevereiro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**EDSON SEBASTIÃO SOPRANI**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré-ES, na data supra.

**JOÃO DANIEL FALQUETTO**  
Secretário Geral



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo "Eugênio Salvador"**

OF. GPCMJ nº 0072/2023

Jaguaré-ES, 13 de novembro de 2023.

**Ao Gerente do Banco do Banestes S/A - Agência Jaguaré/ES.**

Prezado,

Considerando que no Exercício financeiro de 2021 foi aberta a Conta Corrente Bancária 3431151 – SEGURO GARANTIA BANESTES OBRA, para cumprimento de exigências contidas no Edital para reforma e ampliação do Prédio Sede da Câmara Municipal de Jaguaré/ES.

Considerando que a obra já foi finalizada e dada como concluída, venho pelo presente solicitar o **ENCERRAMENTO** da **Conta Corrente 3431151 – SEGURO GARANTIA BANESTES OBRA**.

Certo de contar com vossa compreensão.

Respeitosamente,

*Edson S. Soprani*  
**Edson Sebastião Soprani**

Presidente da Câmara de Vereadores de Jaguaré/ES

*Lucas Agnaldo Rudio Moschem*  
Gerente de Relacionamento  
BANESTES - Matr.: 03-8945-5

*Recbi em  
as 12:28*

*14/11/2023*

JAGUARÉ, 20/11/2023  
Local e Data

Prezado(a)

JAGUARE CAMARA MUNICIPAL  
Cliente

Ref.: **DATA DO EFETIVO ENCERRAMENTO DE CONTA DE DEPÓSITOS.**

Informamos que a conta, de sua titularidade, abaixo identificada, foi encerrada no dia 17/11/2023, conforme previsto na legislação em vigor e de acordo com a comunicação que lhe foi encaminhada anteriormente pelo BANESTES.

Conta Nº

34.311.514

Atenciosamente,

  
Lucas Agnaldo Rudio Moschem  
Gerente de Relacionamento  
BANESTES - Matr.: 03-8945-5  
**LUCAS AGNALDO RUDIO MOSCHEM**  
Nome do Gerente

GERENTE DE RELACIONAMENTO  
Cargo/Função

AGENCIA DE JAGUARÉ  
Agência

ADMINISTRADOR

BANESTES DTVM-DISTRIB.DE TIT.E VAL.MOBILIARIOS S/A CNPJ : 28.156.057/0001-01  
Endereco: AV.PRINCESA ISABEL,574 , ED.PALAS CENTER,BL.A,9 ANDAR ,  
CEP : 29010-360 , VITORIA - ES

CLIENTE: JAGUARE CAMARA MUNICIPAL

AGENCIA: 176 CONTA : 3.377.975

Valor Cota em 29/12/2023 - 9,8147864739  
Valor Cota em 30/11/2023 - 9,7503264444  
Rentabilidade Bruta: 0,661 (% a.m.) 9,718 (% a.a.) 9,718 (% 12 meses)

HISTORICO	SEQ.	DATA	QUANTIDADE COTAS	VALOR
Aplicacao	0197	17/10/2023	40.157,8526584020	387.538,90
Saldo Bruto		30/11/2023	19.360,1227898185	188.767,52
Resgate Bruto	0006	06/12/2023	2.436,8693082232	23.793,03
Resgate Bruto	0007	07/12/2023	10.862,1388805078	106.091,08
Resgate Bruto	0008	08/12/2023	1.887,7067087120	18.443,65
Resgate Bruto	0009	11/12/2023	4.173,4078923755	40.789,89
Rend.Bruto		29/12/2023		350,13
Saldo Bruto		29/12/2023		0,00
Aplicacao	0198	20/11/2023	39.852,5941141606	387.544,45
Saldo Bruto		30/11/2023	39.852,5941141606	388.575,80
Resgate Bruto	0001	11/12/2023	8.910,1108167892	87.085,29
Resgate Bruto	0002	12/12/2023	1,7029739579	16,65
Resgate Bruto	0003	20/12/2023	4.979,2825714954	48.775,65
Resgate Bruto	0004	21/12/2023	21.191,1258851696	207.649,60
Rend.Bruto		29/12/2023		1.771,57
Saldo Bruto		29/12/2023	4.770,3718667485	46.820,18
Aplicacao	0199	23/11/2023	9.816,4093911595	95.555,45
Saldo Bruto		30/11/2023	9.816,4093911595	95.713,20
Rend.Bruto		29/12/2023		632,76
Saldo Bruto		29/12/2023	9.816,4093911595	96.345,96
Aplicacao	0200	24/11/2023	10.268,4617915981	99.988,90
Saldo Bruto		30/11/2023	10.268,4617915981	100.120,85
Rend.Bruto		29/12/2023		661,91
Saldo Bruto		29/12/2023	10.268,4617915981	100.782,76
Aplicacao	0201	28/11/2023	10.261,9296129846	99.994,45
Saldo Bruto		30/11/2023	10.261,9296129846	100.057,16
Rend.Bruto		29/12/2023		661,49
Saldo Bruto		29/12/2023	10.261,9296129846	100.718,65
Aplicacao	0202	19/12/2023	39.435,2113620782	386.187,04
Rend.Bruto		29/12/2023		861,14
Saldo Bruto		29/12/2023	39.435,2113620782	387.048,18
Saldo Mes Anterior Bruto			89.559,5176997213	873.234,53
Rendimento Bruto				4.939,00
IOF Recolhido				0,00
IR Recolhido				0,00
Rendimento Tributado				0,00
IOF Previsto				0,00
IR Previsto				0,00
Total aplicado				386.187,04
Total Resgate Bruto				532.644,84
Saldo Mes Atual Bruto			74.552,3840245689	731.715,73
Bloqueio Judicial				0,00
Bloqueio Garantia Op.Fin				0,00
Saldo Mes Atual Liquido				731.715,73

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

TEL: 3383-3100

END: AV PRINCESA ISABEL-574, ED. P.CENTER, BL.A 9 AND, VITORIA-ES, CEP 29010360

EMAIL:fundos.administrador@banestes.

-----  
SERVICO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR: 0800 727 0474

ouvidoriageral@banestes.com.br

OUIDORIA GERAL:0800 727 0030, DE SEG A SEX, DIAS UTEIS, DAS 9H AS 18H

Data emissao: 30/12/2023 Hora emissao: 03:33:16

\*\*\*\*\*



SALDO TOTAL	ENTRADAS E SAÍDAS
R\$ <b>731.935,94</b>	↑ R\$ 1.229.054,76
CHEQUE ESPECIAL DISPONÍVEL	↓ R\$ 1.229.054,76
R\$ 0,00	

**AGÊNCIA:** 176-JAGUARE  
**CONTA:** 337797 - 5  
**CLIENTE:** JAGUARE CAMARA MUNICIPAL  
**PERÍODO:** 01/12/2023 À 31/12/2023  
**UG/GESTÃO:** 000000 / 00000

DATA	LANÇAMENTO	VALOR (R\$)	
06 DEZ	SALDO ANTERIOR	0,00	
	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	23.793,03	
	↓ TED CAIXA ENVIADA	-4.970,76	
	↓ DÉBITO EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO	-17.300,06	
	↓ DÉBITO EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO	-1.522,21	
	SALDO	0,00	
07 DEZ	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	106.091,08	
	↓ BLOQUEIO FOLHA PAGAMENTO	-101.243,62	
	↓ DOC/TED PESSOAL	-22,00	
	↓ PAGAMENTO EDP ESPÍRITO SANTO	-3.037,55	
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	SINDICATO S A DE JAGUARE-ES. 31.790.173/0001-84   21 AG 176 C/3377595	-803,09
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA	E L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA 39.781.752/0001-72   21 AG 119 C/2441673	-844,82
	↓ PAGAMENTO TÍTULO OUTROS BANCOS		-140,00
		SALDO	0,00
	08 DEZ	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	101.243,62
		↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	18.443,65
↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO		-101.243,62	
↓ TED ENVIADA		ANA PAULA VIEIRA 843.421.375-34   104 AG 3656 /204149	-232,39
↓ TED ENVIADA		ROGER GOZZER CIMADON 700.836.143-20   756 AG 3007 /3065642	-232,39
↓ PAGAMENTO TRIBUTO MUNICIPAL			-98,21
↓ PAGAMENTO TRIBUTO MUNICIPAL			-17.544,14
↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA		JAIR SANDRINI 948.434.657-04   21 AG 176 C/3376282	-336,52
		SALDO	0,00

DATA	LANÇAMENTO	VALOR (R\$)
<b>11</b>	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	127.875,18
DEZ	↓ DOC/TED INTERNET	-5,55
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,55
	↓ TED ENVIADA	-6.500,00
	V.VALBUZI EPP 08.919.786/0001-57   1 AG 21 /1103881	
	↓ TED ENVIADA	-300,00
	RG PROVIDER LTDA 05.890.739/0001-30   1 AG 2451 /132632	
	↓ TED ENVIADA	-15.750,00
	LE CARD ADMINSTRADORA DE CARTO 19.207.352/0001-40   1 AG 933 /181927	
	↓ PAGAMENTO DARF	-43.634,98
	↓ PAGAMENTO DARF	-60.386,14
	↓ PAGAMENTO TÍTULO OUTROS BANCOS	-1.292,96
	SALDO	0,00
<b>12</b>	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	16,65
DEZ	↓ DOC/TED INTERNET	-5,55
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,55
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,55
	SALDO	0,00
<b>19</b>	↑ ORDEM BANCÁRIA MUNICIPAL 34	387.550,00
DEZ	↓ FUNDO INVEST PUBLIC APLICAÇÃO AUTOM	-386.187,04
	↓ PAGAMENTO TÍTULO OUTROS BANCOS	-70,00
	↓ PAGAMENTO TÍTULO OUTROS BANCOS	-1.292,96
	MUNICIPIO DE JAGUARE	
	SALDO	0,00

DATA	LANÇAMENTO	VALOR(R\$)
<b>20</b>	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	48.775,65
DEZ	↓ PAGAMENTO SAAE	-162,98
	↓ PAGAMENTO TELEFONE	-476,76
	↓ PAGAMENTO TELEFONE	-476,76
	↓ TED ENVIADA ATUAL PESQUISA E SERVICOS LTDA 19.588.855/0001-03   756 AG 3007 /306657	-8.390,00
	↓ TED ENVIADA LEX EDITORA SA 61.160.768/0001-17   1 AG 303 /4000013	-1.689,80
	↓ TED ENVIADA V.VALBUZI EPP 08.919.786/0001-57   1 AG 21 /1103881	-6.500,00
	↓ TED ENVIADA BAR RESTAURANTE E PIZZARIA SKI 31.690.787/0001-94   756 AG 3007 /1023764	-5.388,05
	↓ TED ENVIADA POSTO JAGUAR LTDA 97.538.485/0001-03   756 AG 3007 /249360	-7.064,72
	↓ TED ENVIADA CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL L 46.875.281/0001-27   260 AG 1 /121210975	-4.500,00
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA SO CARTUCHOS LTDA 09.317.494/0001-07   21 AG 124 C/17166679	-744,00
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA COM DE MERCADORIAS COLATO LTDA 08.750.403/0001-60   21 AG 176 C/18850057	-4.475,25
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA LINHARES S P INFORMATICA LTDA 04.704.226/0001-24   21 AG 124 C/21371299	-400,00
	↓ TRANSFERÊNCIA REALIZADA E L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA 39.781.752/0001-72   21 AG 119 C/2441673	-8.507,33
	SALDO	0,00
<b>21</b>	↑ FUNDO INVEST PUBLIC RESGATE AUTOM	207.649,60
DEZ	↓ BLOQUEIO FOLHA PAGAMENTO	-4.543,29
	↓ BLOQUEIO FOLHA PAGAMENTO	-106.922,76
	↓ BLOQUEIO FOLHA PAGAMENTO	-51.000,00
	↓ BLOQUEIO FOLHA PAGAMENTO	-45.150,25
	↓ DOC/TED INTERNET	-5,55
	SALDO	0,00

DATA	LANÇAMENTO	VALOR (R\$)
<b>22</b>	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	106.922,76
DEZ	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	51.000,00
	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	4.543,29
	↑ DESBLOQUEIO FOLHA DE PAGAMENTO	45.150,25
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-4.543,29
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-106.922,76
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-51.000,00
	↓ DÉBITO FOLHA PAGAMENTO	-45.150,25
<b>SALDOS</b>		
<hr/>		
	SALDO CONTA CORRENTE	0,00
	APLICAÇÃO COM RESGATE AUTOMÁTICO	731.935,94
	<b>SALDO TOTAL</b>	<b>731.935,94</b>
<hr/>		
	<small>SALDOS EM APLICAÇÕES</small>	
	INVEST PUBLIC	731.935,94

EXTRATO CONSOLIDADO ATÉ: 29/12/2023

DATA/HORA EMISSÃO: 02/01/2024 12:18:05

I23OUImWgjAPuExGFcGjTA



## Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G3334021211212070009  
02/01/2024 12:22:04

### Cliente

Agência 3678-1  
Conta 5034-2 CAMARA MUNICIPAL JAGUARE  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2023

### BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2023	SALDO ANTERIOR	71.722,04			59.053,811945		
29/12/2023	SALDO ATUAL	72.214,06			59.053,811945		59.053,811945

### Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	71.722,04
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	492,02
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	492,02
SALDO ATUAL =	72.214,06

### Valor da Cota

30/11/2023	1,214520101
29/12/2023	1,222851789

### Rentabilidade

No mês	0,6860
No ano	10,1715
Últimos 12 meses	10,1715

Transação efetuada com sucesso por: J5390570 JOAO DANIEL FALQUETO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



G3340212112120701  
02/01/2024 12:21:51

## Cliente - Conta atual

Agência 3678-1  
Conta corrente 5034-2CAMARA MUNICIPAL JAGUARE  
Período do extrato 12 / 2023

## Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/11/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
31/12/2023		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

-----  
OBSERVAÇÕES:  
-----

Transação efetuada com sucesso por: J5390570 JOAO DANIEL FALQUETO.  
Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	2023

### TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pelo(a) **PORTARIA** nº 009 de 02 de **fevereiro** de **2024**, publicada no Diário Oficial de 03 de **fevereiro** de **2024**, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de **Bens MÓVEIS**, registrado no processo administrativo nº 001, tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens MÓVEIS	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	307.652,01	307.652,01	0,00

#### NOTA EXPLICATIVA

Não houve divergencia de saldo, conforme demonstrado no Termo.

*Rita Maria Vieira de Oliveira*  
**Rita Maria Vieira de Oliveira**  
 Presidente

*Eliane Correia de Araujo*  
**Eliane Correia de Araujo**  
 Membro

*Juliana dos Santos Pereira*  
**Juliana dos Santos Pereira**  
 Membro

*Ana Paula Vieira*  
**Ana Paula Vieira**  
 Membro

*Aelson Santo Souza*  
**Aelson Santo Souza**  
 Membro

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	2023

### TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS INTANGÍVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pelo(a) **PORTARIA** nº **009** de **02** de **fevereiro** de **2024**, publicada no Diário Oficial de **03** de **fevereiro** de **2024**, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de **Bens INTANGÍVEIS**, registrado no processo administrativo nº **001**, tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens INTANGÍVEIS	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	0,00	0,00	0,00

#### NOTA EXPLICATIVA

Até o final do exercício financeiro de 2023 não foram identificados nenhum bem registrado como INTANGÍVEL, conforme demonstrado no INVINT.

*Rita Maria Vieira de Oliveira*  
**Rita Maria Vieira de Oliveira**  
 Presidente

*Eliane Correia de Araújo*  
**Eliane Correia de Araújo**  
 Secretária

*Juliana dos Santos Pereira*  
**Juliana dos Santos Pereira**  
 Membro

*Ana Paula Vieira*  
**Ana Paula Vieira**  
 Membro

*Aelson Santo Souza*  
**Aelson Santo Souza**  
 Membro

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	2023

### TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS IMÓVEIS

A Comissão de Inventário, instituída pelo(a) **PORTARIA** nº **009** de **02** de **fevereiro** de **2024**, publicada no Diário Oficial de **03** de **fevereiro** de **2024**, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de **Bens IMÓVEIS**, registrado no processo administrativo nº **001**, tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens IMÓVEIS	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	1.791.807,40	1.791.807,40	0,00

#### NOTA EXPLICATIVA

No exercício financeiro de 2023 foi incorporado o valor da Reforma do Prédio, totalizando o saldo com os demonstrativos contábeis evidenciados no Balanço Patrimonial.

*Rita Maria Vieira de Oliveira*  
**Rita Maria Vieira de Oliveira**  
 Presidente

*Eliane Correia de Araújo*  
**Eliane Correia de Araújo**  
 Secretária

*Juliana dos Santos Pereira*  
**Juliana dos Santos Pereira**  
 Membro

*Ana Paula Vieira*  
**Ana Paula Vieira**  
 Membro

*Aelson Santo Souza*  
**Aelson Santo Souza**  
 Membro

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO
CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARE	2023

### TERMO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS EM ALMOXARIFADO

A Comissão de Inventário, instituída pelo(a) **PORTARIA** nº **009** de **02** de **fevereiro** de **2024**, publicada no Diário Oficial de **03** de **fevereiro** de **2024**, declara para os devidos fins que realizou o Inventário Anual de **Bens em ALMOXARIFADO**, registrado no processo administrativo nº **001**, tendo apurado os seguintes valores:

Saldo de Bens em ALMOXARIFADO	Saldo Contábil R\$	Saldo Inventário R\$	Diferença R\$
	17.173,02	17.173,02	0,00

#### NOTA EXPLICATIVA

Não houve divergência de saldo.

*Rita Maria Vieira de Oliveira*  
**Rita Maria Vieira de Oliveira**  
 Presidente

*Eliane Correia de Araújo*  
**Eliane Correia de Araújo**  
 Secretária

*Juliana dos Santos Pereira*  
**Juliana dos Santos Pereira**  
 Membro

*Ana Paula Vieira*  
**Ana Paula Vieira**  
 Membro

*Aelson Santo Souza*  
**Aelson Santo Souza**  
 Membro

**DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER – CONTRLE DA DEPESA COM PESSOAL**

Considerando os termos do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que cuida do controle da despesa total com pessoal, declaro que o Poder supramencionado:

- 1) Não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo:
  - a. às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
  - b. ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.
  
- 2) Não praticou ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos últimos 180 dias anteriores ao final deste mandato encerrando no exercício de 2023;
  
- 3) Não praticou ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final deste mandato encerrado no exercício de 2023.
  
- 4) Não sancionou norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou editou ato para nomeação de aprovas em concursos públicos, quando:
  - a. Resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final deste mandato encerrado no exercício de 2023;
  - b. Resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final deste mandato encerrado no exercício de 2023.

Jaguaré/ES, 20 de fevereiro de 2024.

**Edson Sebastião Soprani**  
Presidente da Câmara Municipal



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2023**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**2.1 - Práticas Contábeis:**

Esta demonstração evidencia as alterações positivas e negativas verificadas no patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício. É elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. Pela diferença dessas variações obtém-se o resultado patrimonial.

Este balanço findo em 31 de dezembro de 2022 está sendo apresentado em conjunto com o correspondente de 2021 de forma a permitir a comparabilidade.

**2.1.1. – Desvalorização e Perda de Ativos**

O valor de R\$ 69.581,03 corresponde a: desincorporação de ativos R\$ 69.581,03.

**2.1.2. – Valorização e Ganhos de Ativos**

O valor de R\$ 23.955,15 corresponde a: Ganhos com incorporação de ativos R\$ 23.955,15.

**2.1.3. – Outras Variações Patrimoniais Diminutiva**

O valor de R\$ 28.091,84 a: Depreciação, amortização e exaustão R\$ 28.091,84



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

Constatou-se que as variações patrimoniais aumentativas (VPA) ficaram acima das variações patrimoniais diminutivas (VPD), gerando um resultado positivo.

Jaguaré/ES, 27 de fevereiro de 2024.

Leidiane Morello  
CONTADORA



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO  
2023**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**2.1 - Práticas Contábeis:**

O valor das diferenças apuradas nas contas bancária abaixo representam:

2.1.1 - Conta 337.797-5 - Banestes S/A : R\$ 731.715,73, refere-se ao valor da conta aplicação evidenciado disponibilidade de caixa para o exercício seguinte.

2.1.2 – Conta – 5034-2 – Brasil S/A – R\$ 72.214,06, refere-se ao valor da conta aplicação evidenciando disponibilidade de caixa para o exercício seguinte.

2.1.3 – Conta – 3431151 – SEGURO GARANTIA BANESTES OBRA – Banestes S/A: conta encerrada no exercício financeiro de 2023.

Jaguaré/ES, 27 de fevereiro de 2024.

Leidiane Morello  
CONTADORA



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO  
2023**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**2.1 - Práticas Contábeis:**

No Inventário Anual de Bens Intangíveis realizado até o momento não foi localizado nenhum bem para ser lançado no patrimônio. Informo ainda que foi aberto processo administrativo nº 188/2023 ainda não finalizado até o envio desta prestação.

Jaguaré/ES, 27 de fevereiro de 2024.

Leidiane Morello  
**CONTADORA**



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO  
2023**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**2.1 - Práticas Contábeis:**

No decorrer do exercício financeiro houve a incorporação do valor da reforma do prédio sede da Câmara Municipal R\$ 491.840,63, totalizando R\$ 1.791.807,40, conforme demonstrado nos arquivos INVIMOV, BALPAT, TERIMO. Sendo este incorporado ao Patrimônio no ano de 2023.

Quanto a depreciação do Imóvel será realizada após a comissão de inventário realizar novo levantamento patrimonial, processo administrativo nº 188/2023.

Jaguaré/ES, 27 de fevereiro de 2024.

Leidiane Morello

**CONTADORA**



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2023**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Considerando que ao enviar o mês 12/2023 não foi possível verificar os saldos no RGF WEB em virtude do envio do Consolidado ser após a data de homologação dos arquivos.

Jaguaré/ES, 27 de fevereiro de 2024.

Leidiane Morello  
CONTADORA



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2023**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**2.1 – Práticas Contábeis:**

No decorrer do exercício financeiro houve a incorporação do valor da reforma do prédio sede da Câmara Municipal R\$ 491.840,63, totalizando R\$ 1.791.807,40, conforme demonstrado nos arquivos INVIMOV, BALPAT, TERIMO.

Informo ainda que não detemos de conhecimento em estrutura de arquivo XML.

Jaguaré/ES, 27 de fevereiro de 2023.

Leidiane Morello  
CONTADORA



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2023**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**2.1 - Práticas Contábeis:**

Este demonstrativo findo em 31 de dezembro de 2022 está sendo apresentado em conjunto com o correspondente de 2023 de forma a permitir comparabilidade.

Este demonstrativo apura a geração líquida de caixa e equivalente de caixa que representa a soma dos fluxos de caixa líquidos decorrentes das operações, investimentos e financiamentos.

O relatório compreende os ingressos decorrentes de receitas e os desembolsos relacionados com a ação pública e os demais fluxos que não se qualificam como de investimentos ou financiamento. O método de elaboração foi o direto.

Na apuração do fluxo de caixa do período, o saldo inicial foi de R\$ 607.970,81 e o saldo final de R\$ 802.371,14, ocasionando uma geração líquida de R\$ 194.400,33, o que ocasionou saldo de superávit financeiro no exercício de 2023.

Jaguaré/ES, 27 de fevereiro de 2024.

Leidiane Morello  
CONTADORA



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2023**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

Foi encerrada a Conta Bancária 3.431 .151-4 — SEGURO GANRATIA OBRA, conforme documentos encaminhados no EXTBAN

Jaguaré/ES, 27 de fevereiro de 2024.

Leidiane Morello  
CONTADORA



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO  
2023**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**2.1 - Práticas Contábeis:**

A dívida fluante são valores contraídos pela Câmara, por um breve e determinado período tempo, sendo considerados valores restituíveis e compreende:

- 01) Consignação: valores retidos em folha de pagamento dos servidores e de tributos de fornecedores.
- 02) Depósitos: valores de aplicação financeira depositados em banco oficial Banco do Estado do Espírito Santo e Banco do Brasil S/A e devolvidos ao Poder Executivo.

Os valores apresentados na movimentação da inscrição e baixa do exercício da dívida fluante são os mesmos apresentados no ingresso e dispêndios de depósitos restituíveis e valores vínculos do exercício do Balanço Financeiro.

Jaguaré/ES, 27 de fevereiro de 2024.

**Leidiane Morello  
CONTADORA**



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2023**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**2.1 – Práticas Contábeis:**

O demonstrativo evidencia, o valor da despesa retida e efetivamente recolhida das contribuições sociais parte servidor, por instituição previdenciária RGPS, sendo seu pagamento efetuado no mês subsequente ao mês de encerramento do exercício da referida prestação de contas, foi verificado também que houve divergência de valores retidos e pagos no mês de dezembro/2023 em função do envio das informações para o eSocial, foi verificado as verbas da folha e com as mesmas rubricas no eSocial e não houve divergência de informação, diante dos fatos, fizemos abertura de chamado e estamos aguardando retorno, efetuando o pagamento do DARF de acordo com o eSocial.

Informo ainda que as divergências foram sanadas a partir do mês de janeiro/2023 conforme demonstrado no demonstrativo.

Também houve pagamento de retenções de servidor do Estado localizado na Secretaria de Estado da Educação – Jean Fábio Costalonga, vereador eleito para a legislatura 2021 a 2024. O termo de “Cessão” foi com base no artigo 44, § 1º da Lei Complementar Estadual nº 282/2004.



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

Jaguaré/ES, 28 de fevereiro de 2023.

Leidiane Morello  
CONTADORA



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO 2023**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**2.1 - Práticas Contábeis:**

O Balanço Patrimonial findo em 31 de dezembro de 2023 está sendo apresentado em conjunto com o correspondente de 2022, de forma a permitir a comparabilidade.

**2.1.1. – Disponibilidades – Caixa e Equivalentes de Caixa**

As disponibilidades são mensuradas ou avaliadas pelo seu valor original na data do Balanço Patrimonial, em moeda Nacional.

As aplicações financeiras de liquidez imediata são mensuradas ou avaliadas pelo valor original, atualizada até a presente data do Balanço Patrimonial.

**A) Caixa e equivalente de Caixa**

Bancos Conta Movimento	802.003,43
<b>TOTAL</b>	<b>802.003,43</b>

**B) Estoques**

Os estoques são demonstrados ao custo médio de aquisição.

Estoques	17.130,90
<b>TOTAL</b>	<b>17.130,90</b>



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

O mesmo pode ser confrontado com os relatórios de inventários emitido pelo setor de almoxarifado para envio da referida prestação de contas.

**C) Imobilizado**

Reúne os valores dos bens móveis e imóveis.

A depreciação do imobilizado foi calculado pelo método linear, a vida útil e as taxas utilizadas estão em conformidade com o Levantamento Patrimonial realizado no ano de 2015.

Segue abaixo valores dos bens em 31/12/2022:

Grupo	Saldo 31/12/2022	Ajuste	Aquisição/Incorporação	Baixas	Saldo 31/12/2023	Depreciação
Bens Móveis	278.457,02	0,00	29.194,99	0,00	307.652,01	28.091,84
Bens Imóveis	1.791.807,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- ✓ No exercício de 2023 não houve baixa de bens patrimoniais.
- ✓ Foi aberto processo administrativo nº 188/2023 para realizar levantamento patrimonial de reavaliação, depreciação e amortização de bens móveis e imóveis ainda não finalizado devido a identificação dos bens.

**D) Intangível**

Reúne os valores dos softwares e apresentam os seguintes dados:

Grupo	Saldo 31/12/2022	Aquisição/Incorporação	Baixa	Saldo 31/12/2023	Amortização
Software	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**E) Obrigações trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo**

Compreende as apropriações por competência decorrentes de obrigação referentes a férias e encargos a pagar com saldos em 31/12/2023.

**F) Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo**

Compreende as obrigações com prestação de serviços e fornecimento de material.

**G) Obrigações Fiscais a Curto Prazo:**



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

Compreende a obrigação da Câmara com o governo relativo ao pagamento de contribuições previdenciárias, que foi inscrito em restos a pagar processado no exercício de 2019.

H) Demais Obrigações a Curto Prazo

Decorre de obrigações junto a terceiros e retenções em nome deles.

Ao confrontar o Balanço Patrimonial gerado pelo CidadES e o gerado pelo sistema contábil não houve divergência nos valores apresentados.

Jaguaré/ES, 27 de fevereiro de 2024.

Leidiane Morello  
CONTADORA



**Câmara Municipal de Jaguaré**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

**NOTA EXPLICATIVA A DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL EM 31 DE DEZEMBRO  
2023**

**1.0 – CONTEXTO OPERACIONAL**

A Câmara Municipal de Jaguaré, Poder Legislativo, não possui personalidade jurídica própria, sede e foro na Comarca de Jaguaré, autonomia econômica, financeira e administrativa. Compete a Câmara, legislar, fiscalizar e acompanhar os atos de Gestão Pública.

**2.0 – DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância aos dispositivos legais, como a Lei 4.320/64, as disposições do Conselho Federal de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

**2.1 - Práticas Contábeis:**

O balanço financeiro demonstra a receita e despesa orçamentária bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra orçamentaria, conjugados com os saldos em espécies e provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

A Câmara Municipal não possui receita própria sendo a mesma proveniente de repasse financeiro (duodécimo) vinda do Poder Executivo Municipal, as despesas orçamentárias discriminadas foram realizadas através de destinação de recurso ordinário, ou seja, livre para atender quaisquer finalidades.

O balanço financeiro findo em 31 de dezembro de 2023 está sendo apresentado em conjunto com o correspondente de 2022 de forma a permitir a comparabilidade.



**Câmara Municipal de Jaguaré  
Estado do Espírito Santo  
Palácio Legislativo “Eugênio Salvador”**

O balanço financeiro encontra-se apresentado em moeda corrente nacional – denominada de Real.

2.1.1 – Ingressos: Total do repasse ao Legislativo foi de R\$ 4.650.500,00, recebimentos extra orçamentários no valor de R\$ 1.303.336,75 e saldo em espécie do exercício anterior de R\$ 607.970,81.

2.1.2 – Dispêndios: Os dispêndios orçamentários foram no valor de R\$ 4.158.840,70. Transferências financeiras concedidas no valor de R\$ 291.506,34, os pagamentos extra orçamentários no valor de R\$ 1.309.189,38, saldo em espécie para o exercício seguinte no valor de R\$ 802.371,14 perfazendo um total de R\$ 6.561.907,56. No exercício de 2023 apurou-se após a inscrição em restos um superávit financeiro de R\$ 562.257,26

O valor apurado na disponibilidade de caixa líquido após a inscrição em restos a pagar foram devolvidos no exercício seguinte na data do dia 25/01/2024, conforme demonstrado nos extratos bancários em anexo à esta nota Explicativa

Jaguaré/ES, 20 de fevereiro de 2024.

Leidiane Morello  
**CONTADORA**